



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA TOMADA 005/2017**

**MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT**; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Guairá n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, pecuarista, de RG n.º M.930.500 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ema de Carli Fogo n.º 241, bairro Centro, Marcelândia/MT, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA -ME**, com CNPJ/MF n.º 13.924.839/0001-68 com sede na Av. Dom Orlando Chaves, 2052 – Bairro Cristo Rei cep. 78.118-000 Várzea Grande -MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. Hesdras Rafael da Silva Santos, portador do RG 12623822 SSP\_MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 021/2017, oriundo TP 005/2017 cujo objeto é Pavimentação Asfáltica em ruas diversas no Município de Marcelândia/MT, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 021/2017, oriundo da TP 005/2017, cujo objeto é Pavimentação Asfáltica em ruas diversas no Município de Marcelândia/MT, a contar da presente data, com base no art. 79, inciso II, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA II - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** - A partir da data de 27/09/2017, fica rescindido de pleno direito o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 021/2017, entre o Município de Marcelândia-MT e a pessoa jurídica **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA -ME**, ficando isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, por não haver mais interesse na manutenção contratual de ambas as partes.

§ 1 - Declaram as Partes que não possuem nenhuma pendência uma para com a outra de nenhuma espécie, outorgando-se mútua, Recíproca e irrevogável quitação. Nada mais havendo a reclamar em relação ao rescindido contrato.

**CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**, por estarem assim justo, concertado e de livre e espontânea vontade, foi elaborado o presente Termo de Rescisão Amigável, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Marcelândia/MT, 27 de Setembro de 2017.

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT**  
**ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA -ME**  
**Hesdras Rafael da Silva Santos**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

1 – Testemunha \_\_\_\_\_ . 2 – Testemunha \_\_\_\_\_